

“LAND GRAB” NA AMÉRICA LATINA: EXPRESSÕES DA NOVA COLONIALIDADE SOBRE TERRAS, DIREITOS E IDENTIDADES SOCIAIS

Luís Felipe Perdigão de Castro¹

"LAND GRAB" IN LATIN AMERICA: EXPRESSIONS OF
NEW COLONIALITY ON LAND, RIGHTS AND SOCIAL
IDENTITIES

RESUMO: A demanda mundial por terras é um fenômeno geopolítico global, que impulsiona aquilo que se convencionou chamar de “land grabbing”, “acaparamiento de tierras” ou “extranjerización” de glebas. Partindo desse tema, o presente artigo debate os conceitos e características da estrangeirização de terras, como instrumento de acesso à terra por pessoas e grupos estrangeiros, enfatizando as confluências jurídicas e atuais significados na América Latina. O foco do estudo são os possíveis impactos do fenômeno sobre as identidades sociais rurais. O objetivo é contextualizar a assim chamada corrida mundial por terras, através de dados da FAO (2011), à luz de elementos sociológicos e jurídicos que permeiam a questão.

Palavras-chave: *Land grab*. Estrangeirização de terras. América Latina.

ABSTRACT: The demand for lands has become a global phenomenon, boosting what has been called “land grabbing”, “acaparamiento de tierras” ou “estrangeirização de terras”. This article discusses the more general aspects (causes and consequences) of “land grabbing” in Latin America, as an instrument of access to land by foreign individuals and groups and the impacts on the dynamics of rural social identities. The objective is to contextualize the so-called world land racing, using FAO data (2011) in light of the sociological and legal elements that permeate the issue.

Keywords: *Land grab*. *Estrangeirização de terras*. Latin America.

¹ Professor de Direito, no UNIDESC e FACIPLAC. Integra os grupos de pesquisa no CNPq: Estudos Comparados de Sociologia Econômica; BICAS - Iniciativa BRICS de Estudos sobre Transformações Agrárias; LEIJUS: Acesso à justiça e direitos nas Américas e, ainda, o Grupo de Estudos Comparados México, Caribe, América Central e Brasil (MeCACB), todos vinculados à Universidade de Brasília (UnB). Doutorando em Ciências Sociais, pela Universidade de Brasília.



1 INTRODUÇÃO

A América Latina adentrou a Modernidade² como a “outra face”: dominada, explorada e encoberta (DUSSEL, 2008, p. 28). A dinâmica de suas terras foi, em primeiro momento, submetida aos arranjos coloniais e expansionistas da Europa (GOYARD-FABRE, 2002; CASTRO-GOMEZ, 2005). Foi esse modelo colonial que viabilizou a expropriação de recursos naturais, implantando uma estrutura agrária excludente, desterritorializadora e concentradora de glebas.

Tal lógica perpassa o tempo e sobrevive, ainda hoje, através de novas formas de opressão e colonialidade³, dentre elas a estrangeirização de glebas – que continua representando, guardadas as devidas proporções históricas, aquilo que Dussel (2008) chamou de “encobrimento do outro” (CASTRO; IGREJA, 2017).

Nesse contexto, a demanda mundial por terras vem se tornando um fenômeno global, isto é, uma “disputa territorial” que impulsiona aquilo que se convencionou chamar de “land grabbing”, “acaparamiento” ou “extranjerización” de terras. Na corrida do capital internacional, o termo “estrangeirização de terras” refere-se, grosso modo, a compras ou arrendamentos geralmente extensos (BANCO MUNDIAL, 2010; SAUER; LEITE, 2012). Essas operações, porém, não se dão sobre um vazio político e social. Há, por um lado, a crescente necessidade de empresas e governos controlarem glebas e recursos e, por outro, a questão dos espaços físicos e socioculturais de comunidades camponesas, indígenas, quilombolas e demais territorialidades, que defendem diversas outras formas de acessar, agir e viver a terra.

Por esse viés, o presente artigo analisa a “corrida mundial por terras” e seu panorama na América Latina. O objetivo é, através de pesquisa bibliográfica, discutir as

² Em 1492, a Europa inicia o caminho para as “hegemonias”, posteriormente protagonizadas pelos Estados Unidos. A Modernidade é um fato e invenção europeia, em relação dialética com o não-europeu, em que a Europa se afirma como “centro” da História, impondo violentamente o eurocentrismo (DUSSEL, 2008).

³ Aqui nos referimos a “um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global”. Esse conceito traz ínsita a ideia de exclusão do outro e de concentração de recursos, a partir do que é possível – ainda que indiretamente e a grosso modo – suscitar suas interfaces com o fenômeno atual da estrangeirização de terras (GROSFUGUEL, 2008, p. 126; CASTRO; IGREJA, 2017, p. 210-211).

relações entre estrangeirização de terras e o agravamento da concentração e exclusão de comunidades tradicionais, sob o pano de fundo do direito humano de acesso à terra.

Assim, no primeiro tópico são expostos os conceitos e características do fenômeno, enfatizando suas confluências e significados. Na sequência, relacionam-se as novidades e especificidades do “land grab” na América Latina, com base em dados da FAO (2011). Por fim, debatem-se os impactos mais gerais da estrangeirização de terras sobre os territórios de comunidades tradicionais latino-americanas.

2 DIVERGÊNCIAS E CONFLUÊNCIAS CONCEITUAIS

Antes de analisar a estrangeirização de terras e suas características recentes, é necessário reconhecer dificuldades semânticas e variações no uso do termo. A compreensão de situações de disputa – onde comumente se inserem o acesso à terra – requer uma “avaliação de interpretações alternativas do problema em pauta e, portanto, um envolvimento inevitável com a comparação” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1992, p. 23).

Tais dificuldades estão permeadas também por uma “disputa ideológica, que inclui nomes e conceitos – ou nos termos de Bourdieu (1996), as ciências sociais lidam com realidades nomeadas –, ao tempo em que os usos e traduções explicitam o aprofundamento conceitual do fenômeno” (SAUER; BORRAS, 2016, p. 11). Tal aprofundamento destaca a terra como “uma das maiores necessidades do capitalismo avançado” (SASSEN, 2013, p. 27) e, a partir dessas necessidades, múltiplas formas de apropriação de recursos (CASTRO; IGREJA, 2017).

A título de comparação problemática, sobre como “analisar as respectivas alternativas interpretativas e/ou versões dos casos” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1992, p. 23), temos a tentativa de se relacionar/traduzir o termo usual em inglês (“land grab”) pela expressão idiomática possível no Brasil (“grilagem de terras”).

Essa tentativa esbarrou no fato de que, no Brasil, a grilagem⁴ diz respeito à privatização ilegal de terras públicas (BENATTI, 2009, p. 17), enquanto o “land grab” pode

⁴ É a ocupação irregular de terras, a partir de fraude e falsificação de títulos de propriedade. O termo tem origem no antigo artifício de se colocar documentos novos em uma caixa com grilos, fazendo com que os papéis ficassem amarelados (em função dos dejetos dos insetos) e roídos, conferindo-lhes, assim, aspecto mais antigo, semelhante a

ocorrer sem que haja, necessariamente, terras públicas e/ou ilegalidades envolvidas. No caso do “land grab” seu significado se aproxima mais da noção de apropriação de terras, que de grilagem na legislação brasileira (CASTRO; IGREJA, 2017).

Portanto, a busca pelo conceito de estrangeirização de terras evidencia problemas e críticas à tradução para o português ou mesmo para o espanhol, comumente tratado como “acapariamento de tierras”. Os limites do termo também encontram entraves por se tratar de uma “literature rush” (OYA, 2013), isto é, de um tema que – a par da discussão sobre sua novidade⁵ –, passa por uma série de acomodações conceituais, pesquisas, estudos de casos, eventos internacionais etc.

As primeiras produções teóricas (GRAIN, 2008, ZOOMERS, 2010, entre outros) usaram os termos “land grabbing, farmland grab e land rush” como expressões de apropriação de grandes terras de lavoura por estrangeiros.

Desde então, a literatura vem reconhecendo o “land grabbing” como apropriação de terras (GRAIN, 2008; BORRAS; FRANCO, 2010), “green grabbing” como apropriação verde (FAIRHEAD; LEACH; SCOONES, 2012) e “water grabbing” como apropriação da água (MEHTA, VELDWISH; FRANCO, 2012), envolvendo também a apropriação de outros recursos naturais e a criação de serviços ambientais (SAUER; BORRAS, 2016, p.09 e 11).

Nesse rol, o “land grabbing” pode ser definido como a aquisição de terra em larga escala ou de direitos relacionados à terra, para a extração de recursos voltados a consumo externo (SAFRANSKY; WOLFORD, 2011, p. 02), justificando o uso de “foreignization” (GÓMEZ, 2012) e “extranjeirización” (SOTO BAQUERO; GÓMEZ, 2012). Nesse percurso, porém, o termo estrangeirização foi adotado “como sinônimo de grabbing, reduzindo um significado ao outro e dificultando uma compreensão mais ampla do fenômeno na América Latina (SAUER; BORRAS, 2016, p. 11).

Apesar dessa sobreposição, nos últimos anos os termos e a compreensão do fenômeno passaram por relativos refinamentos. A expressão “grabbing” vem se referindo

um documento original. atualmente, artifícios mais sofisticados substituem a ação dos grilos. Com o registro no cartório de títulos de imóveis, o grileiro repete o mesmo procedimento nos órgãos fundiários e fiscais. Através do cruzamento de registros, o grileiro tenta dar uma aparência legal à fraude. A grilagem é um dos mais poderosos instrumentos de domínio e concentração fundiária no meio rural brasileiro (INCRA, 2009).

⁵ Para alguns estudiosos, esse fenômeno não é novo (ver OLIVEIRA, 2010). Contudo, Sassen (2013) pondera a existência de aspectos de novidade.

à “expropriação de terra, da água, de florestas e de outros recursos de propriedade comum; a sua concentração, privatização e transação (como propriedade ou aluguel) corporativas; e, por sua vez, a transformação de regimes laborais agrários” (WHITE et al., 2012, p. 620).

Por sua vez, o termo “land grab” assumiu uma “expressão ‘genérica’ para se referir à explosão recente de transações comerciais (trans)nacionais de terras, principalmente girando em torno da produção e exportação de alimentos, ração animal, biocombustíveis, madeira e minérios” (BORRAS; FRANCO, 2012, p. 34).

A melhor opção (certamente com baixo apelo midiático) é traduzir ‘land grabbing’ como apropriação de terras. Em primeiro lugar, apropriação descreve o fenômeno porque “implica na transferência de propriedade, de direitos de uso e do controle” sobre terras que “eram propriedades pública ou privada” (FAIRHEAD et al., 2012, p. 238; SAUER; BORRAS, 2016, p. 13).

Esse cenário se complexificou no século XXI, quando a busca por alimentos, energia e agrocombustíveis reavivou a questão agrária e, no bojo dela, a disputa por terras (CASTRO; SAUER, 2016). Desde a crise de alimentos, em 2007/2008, a disputa territorial consolidou a feição de fenômeno global, caracterizada por duas tendências: 1) aquisições de terras em larga escala por empresas e governos de países pobres em terra, mas ricos em capital financeiro e político e, 2) investimentos em países ricos em terras, mas pobres em capital (DE SCHUTTER, 2009; OLIVEIRA, 2011; CASTRO; IGREJA, 2017).

Nesse contexto, a estrangeirização de terras é um fenômeno não apenas negocial, mas essencialmente relacional e político (BORRAS et al., 2012, p. 404). Uma de suas feições, o “land grabbing”, pode ser compreendido como “apropriação do controle” (MEHTA, VELDWISH; FRANCO, 2012, p. 195). Em outras palavras, “extraction or alienation of resources for external purposes (national or international) is often the character taken by land grabs” (WOLFORD 2010; BORRAS, FRANCO et al., 2012, p. 850).

Assim, a ideia de apropriação do controle sintetiza, neste artigo, a noção de estrangeirização de terras e de “land grabbing”. Ou seja, não obstante as diferenças terminológicas e idiomáticas persistam, tais termos referem-se não somente à estrangeirização da terra em si, mas a uma combinação que vai além da obtenção da propriedade. Conceitualmente, é a “apropriação do controle” sobre terras, territórios,

recursos e frutos da terra, implicando na captura do controle de grandes extensões de terra, através de direitos contratuais, posse e/ou de propriedade (MEHTA et al., 2012, p. 195; BORRAS, FRANCO; PLOEG, 2013, p. 17; CASTRO; IGREJA, 2017).

3 ESPECIFICIDADES DA ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS NA AMÉRICA LATINA

Os arranjos jurídicos que deram forma ao Estado-nação e, posteriormente, ao Estado democrático de Direito, foram implementados fora da diversidade sociocultural das categorias sociais (DUSSEL, 2008; QUIJANO, 2000). No caso específico do meio rural latino-americano, as normas jurídicas foram construídas desde o período colonial, sem romper completamente – quando não reforçando – a seletividade do acesso às glebas.

Assim, a modernidade é um discurso que define a sua interioridade ao criar a diferença a ser marginalizada e eliminada. A retórica da modernidade tem um vocabulário abundante para marcar a diferença, para criar exterioridade espacial e temporalmente: pagãos, bárbaros, primitivos, mulheres, gays, lésbicas, negros, índios, subdesenvolvidos, as economias emergentes, comunistas, terroristas, amarelos, etc. Todos estes serão incorporados na modernidade ou deixados de fora quando necessário (MIGNOLO, 2012, p. 26).

A diferença colonial, mais especificamente no direito sobre a terra, ocorre por práxis estatais inauguradas na modernidade europeia e edificadas em torno do princípio da imperatividade das normas e da legalidade, em nome da segurança e do progresso (NASCIMENTO, 2016, p. 325). Essas engrenagens determinam o que produzir e quem pode capturar bens e direitos sobre a cadeia de valores, ao tempo em que pressionam os povos tradicionais e intensificam as lutas pelo controle e uso da terra – um bem finito e historicamente disputado na América Latina. Assim, o Direito tem funcionado, historicamente, como a garantia de exclusão de certos grupos e sujeitos (CASTRO, 2017, p. 144).

É nessa perspectiva histórica que comunidades camponesas, indígenas e negras foram excluídas do pleno acesso à terra e à cidadania, enquanto se formava uma “hegemonia a partir do topo”, que envolve grandes propriedades, cadeias agroindustriais, setores externos e Estado (DELGADO, 2013, p. 62). Esse processo, longe de ser pacífico, vem ocorrendo em meio a resistências, defesas de identidades sociais e reivindicações por direitos específicos (CASTELLS, 2000).

Assim, as lutas por terras e territórios, mediante ocupações, protestos e organizações, são apenas uma das manifestações de resistência, que ocorre também “pelos modos e meios de vida, que traduzem parte dos contextos políticos, econômicos, sociais e culturais mais gerais da realidade latino-americana, em especial a concentração, a pobreza e exclusão fundiárias” (CASTRO, 2016, p.92).

Como parte da estratégia de resistência e de capacidade adaptativa, o Direito também pode passar por recriações e redefinições nas relações sociais. Há, assim, uma ressignificação de institutos jurídicos (negócios, certificações, contratos, associações, etc.), através da combinação de atividades econômicas, cooperação comunitária, processos culturais e identitários (certificações por confiança, feiras, pontos permanentes, escolas, etc.)⁶, que resultam diferentes alternativas em redes, organizações e mobilizações (CASTRO, 2016, p. 91-92). Nesse sentido, o caso colombiano é emblemático sobre as possibilidades de (re)conhecimento do direito de acesso à terra:

Los derechos territoriales no se limitan a los derechos de propiedad, aunque los incluyen. Se fundan en el reconocimiento por terceros (vecinos, administraciones, Gobiernos) del derecho a acceder y gozar de una porción del espacio, sea como propietario (con título de propiedad), poseedor (con derecho reconocido pero sin título), tenedor (arrendatario, mediero, etc.) u ocupante (sin derecho legal, principalmente sobre baldíos de la nación). Este criterio se combina con la dimensión individual o colectiva de la posesión o propiedad y el tipo de validación (figura legal) que le es asociada. En su conjunto, estos elementos caracterizan figuras territoriales, construidas a lo largo de la historia agraria del país y reveladoras de las relaciones de fuerza y la capacidad de negociación de los actores rurales (HOFFMANN, 2016, p. 23).

Dessa forma, as práticas sociais engendram não somente a apropriação do direito, mas o acesso e a defesa de terras e territórios, sob uma lógica diferente da transformação da terra em capital fictício, das grandes aquisições e dos volumosos capitais. Embora seja um processo lento, nem sempre exitoso, com rupturas e continuidades, a re(valorização) e re(significação) de territórios tradicionais representa também o repensar e reivindicar

⁶ Somente a título de exemplo, a “Associação de Organizações de Produtores Ecológicos da Bolívia” (AOPEB) reúne, desde os anos 1990, cerca de 76 entidades e promove a produção da agricultura familiar com base no resgate e na revalorização dos sistemas tradicionais e sustentáveis locais. Por sua vez, na Colômbia, a “Red de Mercados Agroecológicos del Valle del Cauca” é um exemplo de como os agricultores familiares engendram estratégias de agir e viver, através de feiras locais e tendas especializadas que dispensam o uso de certificações formais, envolvendo mais de 60 organizações de base e de redes vinculadas à certificação participativa. No Peru, a “Red de Agricultura Ecológica” e a “Red de Alternativas al Uso de Agroquímicos”, chegou à “Asociación Nacional de Productores Ecológicos” e à formação do “Consortio Agroecológico del Perú” (CASTRO, 2016, p.81; DE LA O; GARNER, 2012).

direitos e terras, em lógica distinta do “land grabbing”, cujo pano de fundo é o “deslocamento do controle sobre terras e territórios” (FAO, 2011; BORRAS et al., 2011; 2012; MEHTA et al., 2012, p. 195).

Apesar das lutas e resistências, a estrangeirização de terras se dissemina na América Latina, permitindo a captação de produtos e lucros ao longo da cadeia de valor, o direcionamento da produção de alimentos e produtos (inclusive os não-alimentares), investimentos financeiros e especulativos sobre a terra (FAO, 2011; CASTRO 2016; CASTRO e IGREJA, 2017).

Linhas gerais, o “land grab” na América Latina se caracteriza por aquisições geralmente extensas que envolvem acesso através da compra, dos contratos agrários e avenças comerciais (com atuação de gestoras de propriedades agrícolas, “joint ventures”, aquisições de empresas, entre outras). Alcançam espaços rurais diversos (produtivos, zonas remotas ou corredores periurbanos), atingindo áreas privadas, comunitárias ou estatais, mediante negócios jurídicos legais ou ilegais. Além disso, articulam contratantes do tipo pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, parcerias público-privadas – direta ou indiretamente estrangeiros (FAO, 2011; CASTRO; IGREJA, 2017).

Tais características mais gerais exigem um certo grau de relativização do fenômeno, pois os perfis da América Latina diferem, por exemplo, do tipo de estrangeirização de terras que ocorre na África Subsaariana. Trazendo essas características mais gerais para o caso específico da América Latina e Caribe, pode-se afirmar que a estrangeirização de terras indica ser, entre nós, um fenômeno envolvendo três nuances básicas: a) aquisições de terra em grande escala; b) forte envolvimento de estrangeiros nesses negócios e; c) impacto negativo sobre a segurança alimentar dos países (CASTRO; IGREJA, 2017). Tais fatores podem ser melhor sintetizados pelo seguinte panorama:

QUADRO 1 – Elementos e características específicas do caso latino-americano

Elementos	Características na América Latina
Natureza jurídica/Objeto das terras negociadas	Predominam negócios envolvendo grandes extensões de terras privadas.
Espécies de agentes captadores de terras	Existem quatro tipos de captadores de terras, a saber: agentes internacionais, companhias (Trans)Latinas ⁷ , agentes nacionais/domésticos ⁸ e grupos indeterminados (nacionalidades desconhecidas ou corporações financeiras com sede em paraísos fiscais na região, como no Panamá ou Ilhas Cayman).
Tipos de culturas/produtos nas áreas negociadas	Produção de alimentos, especialmente a produção de gado, mas também sobre o complexo emergente alimentar-combustível que envolve as "culturas flexíveis" (culturas que têm usos múltiplos e / ou flexíveis no complexo "3 em 1"), bem como em setores não alimentares, especificamente industriais, como a plantação de árvores.
Transnacionalidade	A dimensão transnacional é significativa (há algumas negociações conduzidas com governos estrangeiros, mas estas estão em estágio preliminar, exceto alguns acordos estabelecidos no Brasil e na Argentina). Enquanto isso, as empresas transnacionais, inclusive as "(trans)latinas", são uma tendência importante.
Tendências de expansão dos negócios	Expansão dos negócios de terras com investidores dos Estados do Golfo Pérsico, China, Coreia do Sul e Índia, sendo tais acordos governamentais e/ou privados.

Fonte: dados de Bird (2010); FAO (2011); Borrás et al. (2011); CASTRO; IGREJA (2017).

Os dados acima devem ser compreendidos também na dimensão sociocultural, isto é, como negócios em larga escala capazes de gerar deslocamentos de diversas categorias sociais (agricultores familiares, quilombolas, indígenas, extrativistas, etc.). Esse processo de expulsão envolve aspectos controversos, como o discurso de aproveitamento econômico e eficiência produtiva das ditas terras marginais, subutilizadas, vazias ou escassamente povoadas. Em outras palavras, “a notion of an international standard of measurement about ‘efficiency of land use’ is inherently problematical because different peoples have different conceptions about land and land use [...]. This critique applies to the notion of ‘yield gap’ which is being used to justify corporate take over of ‘marginal lands’”. (BORRAS, 2011, p.13, grifo nosso).

Os territórios dos indígenas e dos pastores, por exemplo, são frequentemente enquadrados na polêmica definição de áreas subutilizadas ou improdutivas. A identificação

⁷ Há grande importância de corporações (Trans)Latinas, isto é, de empresas intra-regionais – conhecidas como TLCs – , sem prejuízo de sua atuação ao lado das transnacionais convencionais (TNCs).

⁸ Há também a atuação de elites domésticas (grupos nacionais mais ricos e empoderados) como principais investidores.

e mapeamento dessas “terras marginais”⁹ ocorrem, muitas vezes, por levantamentos estatísticos, cartográficos e imagens de satélite que capturam as características físicas, mas não as relações socioculturais e políticas que ocorrem nesses espaços. Em outras palavras, na atualidade do “land grabbing”, pessoas e territórios são pautados por valores econômicos (como a produtividade e a eficiência que justificam o agronegócio), nos quais o referencial econômico e tecnológico é, predominantemente externo, eurocêntrico e, em última análise, orientado pelo interesse de corporações e governos europeus e norte-americanos (BORRAS et al., 2012, p. 404). Essa abordagem considera, portanto, a terra e a propriedade como coisas desprovidas de dimensão social (BORRAS; FRANCO, 2010, NALEPA, 2012), tornando o uso intensivo de terras, capitais e informações sinônimo de progresso e desenvolvimento (CASTRO, 2015, p. 99; CASTRO, 2016, p. 88).

Panoramicamente, em toda a América Latina e Caribe houve um aumento significativo dos investimentos estrangeiros em terras durante as últimas décadas. Não faltam razões para esse incremento, pois a agricultura representa cerca de 23% das exportações da América Latina, 5% do produto doméstico bruto da região e 16% das exportações mundiais de produtos agrícolas e de alimentos. A produção possui nuances, indo da subsistência ao agronegócio sofisticado e predominando a produção de agricultores familiares¹⁰. De forma geral, “estima-se que ao menos 100 milhões de pessoas dependem desse setor” (CASTRO, 2016, p. 74).

Enquanto para muitos isso significa a importância da pequena produção e da produção familiar, para investidores capitalistas significa um mercado – e terras – a conquistar (BARBANTI, 2016; CASTRO, 2016).

⁹ Mesmo supondo que essas terras marginais existam, evidências preliminares de várias regiões do mundo mostram que os investidores de terras tendem a se interessar por terras que não se encaixam no perfil “marginal não-utilizado/subutilizado-vazio”, mas por terras produtivas, com irrigação existente ou potencial, próximas às redes rodoviárias, cultivadas e povoadas por indígenas, quilombolas e comunidades locais latino-americanas (BORRAS, FIG; MONSALVE, 2011).

¹⁰ São 14% da população total latino-americana. Geram entre 30% e 40% de seu Produto Interno Bruto (PIB) e mais de 60% dos empregos rurais. Dois, em cada três agricultores latino-americanos, são agricultores familiares. Em termos de unidades produtivas, representam 80% delas e ocupam entre 30% e 60% da superfície agropecuária e florestal da América Latina (Castro, 2016, p. 74).

4 DIMENSIONAMENTO DA ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS NA AMÉRICA LATINA

As grandes aquisições e/ou volumosos capitais investidos são componentes fortemente associados à estrangeirização de terras (FAO, 2011). Essa interação ficou mais evidente e peculiar, através da financeirização da terra, que significa a transformação das glebas em capital fictício. Isso tem levado fundos de pensão, bancos e outros agentes financeiros a investirem em terras, acirrando as disputas territoriais (SASSEN, 2012).

Além das mais variadas formas de aquisição – compras, arrendamentos, locações, conservações de áreas, etc. –, a concentração de capital é “as the unit of analysis necessarily includes land as central in the operation of capital, while a ‘too land-centred’ view (scale of land acquisitions only) on land grabs tends to miss or de-emphasize in its analysis the underlying broader logic and operation of capital” (BORRAS, FRANCO et al., 2011, p. 850). Os dados abaixo ilustram a relação entre a escala de aquisição de terras e de capital:

QUADRO 2 – Presença de “land grabbing” em países da América Latina e Caribe

PRESENÇA DE GRANDES INVESTIMENTOS EM TERRAS			PRESENÇA DE “LAND GRABBING”, ATRAVÉS DE CAPITAIS NACIONAIS E ESTRANGEIROS			PAÍSES COM MAIORES APORTES DE INVESTIMENTO SOBRE A TERRA
Alto	Médio	Baixo	Alto	Médio	Baixo	
Argentina Bolívia Brasil Chile Colômbia Equador Paraguai Peru Uruguai México Nicarágua Rep. Dominicana Guiana	Costa Rica Guatemala Panamá	Trinidad e Tobago	Argentina Bolívia Brasil Chile Colômbia Equador Guatemala Paraguai Peru Uruguai	Panamá México Nicarágua	Costa Rica Republica Dominicana Guiana Trinidad e Tobago	Argentina Brasil Chile Colômbia Panamá México Costa Rica

Fonte: FAO (2011); Borrás et al. (2011); CASTRO; IGREJA (2017)

Pelos dados acima, pode-se inferir que o nível de investimentos estrangeiros é elevado na região, com exceção apenas para países como Costa Rica, Guatemala e Panamá (aportes médios) e Trinidad e Tobago (aportes baixos). Mesmo com essa diferença entre e dentro dos respectivos países, a aquisição de terras é, em grande parte, um fenômeno disseminado na América Latina. As informações enfatizam o “land grabbing” como

apropriação de terras que envolve também governos estrangeiros e não somente investimentos estrangeiros privados. Considerando os acordos que envolvem governos estrangeiros diretamente, o “land grabbing” destaca-se na Argentina e Brasil.

Dentro dessas relações, questões econômicas ou culturais – como o que extrair, quais terras controlar e quais necessidades atender no sistema agroalimentar corporativo e global – se convertem em permissões ou restrições, reconhecimentos ou negações, também declaradas pelo Direito. A ordem jurídica tutela a propriedade das terras e quem possa acessá-las e/ou controlá-las (pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiros ou não,) mascarando, sob o discurso da legalidade, formas de colonialidade do poder, do saber e do ser, suas violências simbólicas e não óbvias (CASTRO; IGREJA, 2017). Na prática, um breve olhar sobre os relatos de simulação, requisição de áreas devolutas e grilagem de glebas mostram que a estrangeirização de terras se concretiza não apenas “contra o direito”, mas também “através do direito”:

Elementos como a estrutura burocrática do Poder Judiciário, a arquitetura de competências institucionais, medidas coercitivas sob um discurso legalista e políticas públicas inadequadas evidenciam que o sistema de justiça não foi construído de maneira a abrigar os povos tradicionais para além do plano formal (CASTRO, 2017, p. 155).

Isso facilita que as operações sobre terras sejam vistas como “oportunidade de negócios” que, muitas vezes, passam à margem da legalidade e do bem-comum, representando – através do esbúlio ou das legislações nacionais – a invasão sobre terras e territórios de povos indígenas, quilombolas, extrativistas, dentre outros. Tal dinâmica compromete o direito das pessoas e comunidades “existirem enquanto tal, com autonomia, através (e não somente) da base material da terra”, pois o “acesso à terra rural é um direito humano que se destaca como necessário a realização plena de uma série de outros direitos” e “viabilizador de outros preceitos constitucionais básicos, como a vida e a dignidade humana” (CASTRO, 2017, p. 156; CASTRO, 2015, p. 93).

Mas, se a existência sociocultural das próprias comunidades tem sido afetada, é importante lembrar que o fenômeno atinge grupos representativos não apenas de tradições culturais e nacionais inestimáveis, mas também identificados com a geração de emprego agrícola, mitigação da pobreza, conservação da biodiversidade e – a exemplo da

agricultura familiar¹¹ – os principais produtores de alimentos na América Latina. Essa relação se torna sensível tanto no cenário de apropriações privadas, quanto naquelas que envolvem governos estrangeiros, pois a segurança alimentar tem sido afetada em praticamente todas as áreas de estrangeirização:

QUADRO 3 – Investimentos em terras, “land grabbing” e impactos sobre segurança alimentar

PRESEÇA DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS			PRESEÇA DE “LAND GRABBING” ¹²		IMPACTO NEGATIVO NA SEGURANÇA ALIMENTAR	
ALTA	MÉDIA	BAIXA	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Brasil	Costa Rica	Trinidad y Tobago	Argentina	Bolívia	Argentina	-----
Bolívia	Guatemala		Brasil	Chile	Brasil	
Brasil	Panamá			Colômbia	Bolívia	
Chile				Equador	Chile	
Colômbia				Paraguai	Colômbia	
Equador				Peru	Equador	
Paraguai				Uruguai	Paraguai	
Peru				México	Peru	
Uruguai				Nicarágua	Uruguai	
México				Rep. Dominicana	México	
Nicarágua				Guiana	Nicarágua	
Rep. Dominicana				Trinidad y Tobago	Rep. Dominicana	
Guiana				Costa Rica	Guiana	
				Guatemala	Trinidad y Tobago	
				Panamá	Costa Rica	
					Guatemala	
					Panamá	

Fonte: FAO (2011); Borrás et al. (2011)

O comprometimento da segurança alimentar local e nacional se explica e se agrava, em boa parte, pela tendência de concentração de terras, recursos e capitais através de um conjunto de fatores ligados à estrangeirização de terras. Desdobram-se fenômenos como o “commodity grabs”, em que a apropriação de terras permite não somente a delimitação do que produzir, mas a captura de bens e lucros de toda a cadeia de valores de produtos como a soja e a cana-de-açúcar. Combina-se também com o “green grabs”, sob a pretexto

¹¹ Segundo estudos da Comunidade Andina (2011), FAO e Banco Interamericano de Desenvolvimento (FAO/BID, 2007), os agricultores familiares são 14% da população total latino-americana. Geram entre 30% e 40% de seu Produto Interno Bruto (PIB) e mais de 60% dos empregos rurais. Dois, em cada três agricultores latino-americanos, são agricultores familiares. Em termos de unidades produtivas, representam 80% e ocupam entre 30% e 60% da superfície agropecuária e florestal da América Latina. Por fim, de forma geral, estima-se que ao menos 100 milhões de pessoas dependem desse setor (CASTRO, 2016, p. 74).

¹² No quadro acima, por critério usado na coleta de dados da FAO (2011), as informações enfatizam o “land grabbing” como apropriação de terras que envolve também governos estrangeiros e não somente investimentos estrangeiros privados.

de políticas de desenvolvimento, conservação e recuperação de áreas (FAIRHEAD; LEACH; SCOONES, 2012). Para melhor entendimento sobre a concentração por setores, considerem-se os seguintes casos:

QUADRO 4 – Concentração de terra e capital, por país e setor

PAÍS	SETORES COM CONCENTRAÇÕES DE TERRA E CAPITAL
Argentina	Soja, trigo, gado, cana-de-açúcar, tabaco, frutas, áreas de conservação
Bolívia	Soja, gado, silvicultura
Brasil	Soja, cana-de-açúcar, aves, gado, frutas e silvicultura
Chile	Frutas, laticínios, vinhos, sementes, aves e áreas de conservação
Colômbia	Óleo vegetal, açúcar de beterraba, cana-de-açúcar, soja, arroz, milho e silvicultura
Equador	Banana, cana-de-açúcar, óleo vegetal e silvicultura
Paraguai	Soja, milho, trigo e gado

Fonte: FAO (2011); Borrás et al. (2011)

Os dados acima precisam ser interpretados levando em conta que a concentração ocorre tanto em terras destinadas a cultivos alimentares como não-alimentares. Mais que isso, vem surgindo com grande intensidade nas áreas ligadas aos “flex crops”, isto é, cultivos dotados de múltiplas destinações, que servem como alimentos, insumos para rações animais e biocombustíveis. Esse é o caso da soja, óleos vegetais, cana-de-açúcar, combinadas com aquisições de terras circunvizinhas para plantações de florestas comerciais e conservação, traço marcante dos países acima descritos.

A expansão desses cultivos, no contexto global de demanda por alimentos, energias e biocombustíveis, tem levado à expansão de empreendimentos agrários na Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Guatemala (HECHT, 2005). Da mesma forma, o crescimento do mercado de carnes e produtos animais, frutas e vinhos também promovem a busca por terras na Argentina, Bolívia, Chile, Uruguai e Nicarágua. Grande parte desses setores vem sendo dinamizados por apropriações estrangeiras de terras, que se movem também em direção a minerais e combustíveis fósseis (no Peru e Equador), vastas plantações de árvores comerciais (no Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Uruguai, Guatemala e Guiana), além de mega projetos de conservação florestal (na Argentina e Chile).

No rol de países destinatários é necessário destacar também os países de origem dos investidores, para uma melhor compreensão geopolítica da prática do “land grabbing”. Segundo a FAO (2011), dentre os investidores internacionais, destacam-se aqueles originários do Golfo Pérsico, China, Coréia do Sul e Japão com grandes aportes em terras na Argentina e Brasil. Os Estados Unidos apresentam forte presença na Colômbia, Peru e México. Destacam-se no Uruguai, México, Peru e Colômbia os investimentos em terras com capital oriundo de países da Europa. O Japão está presente não somente com aportes no Brasil, mas também em regiões da Colômbia e Equador. Assim, de maneira geral, as corporações transnacionais (com origem nos Estados Unidos, Canadá, Espanha, Portugal, Itália e outros) são titulares de glebas ou de volumosos investimentos em terras na América Latina, conforme reforçam os levantamentos de Borrás (et al., 2011, p. 24). Esse cenário pode ser resumido:

QUADRO 5 – Presença de “land grabbing” em países da América Latina e Caribe

PRESENÇA DE GRANDES INVESTIMENTOS EM TERRAS			PRESENÇA DE “LAND GRABBING”, ATRAVÉS DE CAPITAIS NACIONAIS E ESTRANGEIROS			PAÍSES COM MAIORES APORTES DE INVESTIMENTOS SOBRE A TERRA
Alto	Médio	Baixo	Alto	Médio	Baixo	
Argentina Bolívia Brasil Chile Colômbia Equador Paraguai Peru Uruguai México Nicarágua Republica Dominicana Guiana	Costa Rica Guatemala Panamá	Trinidad e Tobago	Argentina Bolívia Brasil Chile Colômbia Equador Guatemala Paraguai Peru Uruguai	Panamá México Nicarágua	Costa Rica Republica Dominicana Guiana Trinidad e Tobago	Argentina Brasil Chile Colômbia Panamá México Costa Rica

Fonte: FAO (2011); Borrás et al. (2011)

Apesar do que parece sugerir o quadro acima, as aquisições não são originárias apenas de nacionalidades externas à América Latina. No caso do Paraguai, diversas empresas transnacionais vinculadas aos negócios agrícolas são, quase sempre, de origem brasileira, argentina e/ou brasileira. Em 2008, número considerável das corporações (como a Agro Ñacunday S.A., Agrorama S.A. e Lar Paraguay S.A.) eram originárias do Brasil

ou, a exemplo da Casevane, Cresud S.A., El Tejar e Los Grobo, eram originárias da Argentina. Havia ainda empresas paraguaias, como a Agro Comercial e Ind. Naranjal S.A., Agro Guarani Agrícola S.A e Agro Industrial Pikyry S.A., vinculadas parcialmente ao Brasil ou, a exemplo da Chemtec Saeca e da Brasil DAP S.A., que são paraguaias vinculadas a grupos da Argentina (GLAUSER, 2009).

O cenário se torna mais amplo, com operações de corporações trans-latinas (TLCs). É o caso de empresas da Argentina que realizam significativos aportes em terras no Brasil, Uruguai e Paraguai. As TLCs brasileiras também atuam fortemente com aquisições na Bolívia, Colômbia, Paraguai, Uruguai e Chile. A Colômbia registra operações na Bolívia e no Peru. O Chile, por sua vez, mantém aquisições na Argentina, Brasil, Uruguai, Colômbia, Equador e Peru (FAO, 2011).

Assim, a apropriação de terras ocorre em todos os regimes de direitos de propriedade (privado, estatal ou comunitário). Não distingue condições agroecológicas e espaciais, alcançando terras agrícolas cultivadas, peri-urbanas e/ou remotas, através de variados mecanismos de aquisição, que incluem alienações, contratos agrários e comerciais, bem como formas empresariais de captura de produtos, bens e serviços ao longo da cadeia de valor.

5 ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS EM MEIO ÀS LUTAS POR DIREITOS, TERRAS E TERRITÓRIOS

A América Latina e Caribe se destacam pela estrangeirização predominantemente sobre terras privadas (o que não é comum em outras regiões do mundo, onde o fenômeno se concentra na categoria de terras públicas). Outra característica marcante em terras latino-americanas e caribenhas é que parte do processo de estrangeirização recai sobre regimes de propriedades não completamente privados, isto é, regimes especiais de caráter comunitário, de usos coletivos ou tradicionais – tais como as terras dos povos indígenas, agricultores familiares, quilombolas, extrativistas, pastores e demais comunidades/povos tradicionais (BORRAS et al., 2011, p. 05).

Diante disso, a preocupação central de organismos, como o Bird, de dar sustentabilidade a essa oportunidade de negócios agrários – promovendo investimentos

de forma “responsável” (BANCO MUNDIAL, 2010) – é um desafio que contrasta com “outra realidade”, isto é, a ocorrência de transações criminosas, injustas e/ou capazes de promover a desterritorialização do campesinato, dos povos indígenas e de outras categorias sociais.

Esse tipo de percepção, isto é, o confronto de demandas sobre a terra – um bem finito – se reafirma também à medida que a estrangeirização de terras favorece o aumento generalizado de preços de glebas (ODILLA, 2008; FERNANDES, 2011). Confirmando a tendência no caso brasileiro, Sauer e Leite (2012) identificaram no período de dezesseis anos (1994 a 2010), que o preço médio por hectare da terra com lavoura aumentou mais de 430%, passando de R\$ 1.188,30 a R\$ 7.490,40. No Uruguai, “em dez anos houve aumentos de sete vezes do preço da terra”, além do aumento da concentração das glebas, através da estrangeirização (DIRVEN; EGUREN, 2011).

O aumento de preços aprofunda o fosso de poder econômico e reduz a possibilidade de inserção, através do mercado, por parte de categorias sociais descapitalizadas. “Esse incremento compromete a situação de diversos segmentos que, diante desse quadro, viram-se forçados a realizar deslocamentos em direção a áreas mais distantes, tornando a questão do acesso à terra e ao território bem mais complexa” (SAUER e LEITE, 2012, p. 519).

Além disso, impacta também o âmbito das políticas públicas, além da política agrícola de incentivos ao setor e especialmente as políticas agrárias (LEITE e SAUER, 2012). Nessas condições, as disputas territoriais sofrem pressão adicional, pois, fica mais caro desapropriar e indenizar para fins de reforma agrária (ADAMS, 2010, p. 2). Esse cenário se agrava com o ambiente institucional, em que a grilagem de terras vem sendo sistematicamente facilitada por medidas dos poderes Legislativo e Executivo para a promoção da regularização fundiária dos grileiros. Um exemplo é o processo de grilagem no Pontal do Paranapanema, estado de São Paulo (FERNANDES; RAMALHO, 2001; OLIVEIRA, 2010).

Em síntese, dos fatores acima elencados, a estrangeirização de terras se coloca como questão geopolítica que, para além da tradicional discussão sobre riscos à soberania nacional, coloca em evidência um fenômeno caracterizado por aquisições progressivas,

que avançam sobre biomas estratégicos, como Cerrado e Amazônia, relacionando-se com a cultura de *commodities* e repercutindo, diretamente, no aumento do preço das glebas e no encarecimento das políticas públicas de acesso à terra, inclusive dos processos de reforma agrária. Isso se traduz em uma estrangeirização que representa a expropriação de milhões de camponeses e indígenas de suas terras (FERNANDES, 2000; BRANFORD; ROCHA, 2002; WELCH, 2006), em detrimento de históricas reivindicações por reforma agrária e demarcações.

Tais repercussões mostram que, se para o Estado “a estrangeirização da terra virou tema de soberania nacional” e, portanto, uma verdadeira “questão geopolítica” (CLEMENTS; FERNANDES, 2013, p. 02), para as categorias sociais ela reaviva demandas históricas, reivindicações por direitos fundamentais e a construção de identidades sociais no campo, no sentido de que (SAUER e LEITE, 2012, p. 522):

Assim como o território, a terra não representa apenas um meio de produção e sim um lugar de vida e de construção identitária (ser um trabalhador rural, por exemplo) (Sauer, 2010). Nesse sentido, é fundamental aprofundar o debate sobre o “direito dos agricultores familiares camponeses” como um direito humano fundamental de reprodução social e qualidade de vida no campo.

Portanto, a questão subjacente – inclusive a(s) possível(is) resposta(s) sobre a quem se abrem as “janelas de oportunidades” da estrangeirização de terras no Brasil e na América Latina e Caribe – passa por uma análise do que a expansão do agronegócio¹³, em especial de *commodities*, é capaz de gerar sobre os territórios, principalmente das populações camponesas e indígenas, considerando que:

A territorialização do agronegócio sobre as grandes propriedades também tem disputado territórios com os movimentos camponeses que lutam pelo acesso à terra através da reforma agrária. Esta questão ganhou nova conotação com o aumento de venda e arrendamento de terras para estrangeiros na última década. A questão agrária passou-se a ser também uma questão geopolítica (CLEMENTS; FERNANDES, 2013, p. 02).

¹³ A noção de agronegócio, um conceito-síntese, parte da modernização da agricultura no início da década de 1960, quando surgiram novos elementos da questão agrária. Formas antigas de exploração, como as “plantations” e as “haciendas” foram ampliadas com formas contemporâneas, que uniram os sistemas agropecuário com os sistemas industrial, mercantil, financeiro e tecnológico, formando o “agronegócio”. Com esta estrutura múltipla e multifacetada, o capital nacional e internacional se uniram para ampliar suas formas de inserção nos mercados locais, nacionais e global. Este processo de ocupação estrangeira pelas corporações transnacionais e de diferentes tipos de capital desempenham papel central na commoditização da agricultura (CLEMENTS; FERNANDES, 2013).

Nessas áreas, os investimentos crescentes em ativos fundiários “ameaçam a segurança e a soberania alimentar, pois concentram ainda mais a produção agropecuária em poucas commodities, favorecendo os monopólios na produção de alimentos e agroenergias” (SAUER; LEITE, 2012, p. 522). O sistema excludente é sustentado não apenas por investimentos estrangeiros, mas também por programas de créditos e outros incentivos governamentais, que consolidam a concepção de progresso no campo como produção baseada na combinação intensiva de glebas, capitais e informações.

Trata-se de “uma lógica territorial que tem concebido grandes áreas do espaço geográfico latino-americano como “vazios demográficos” ou “terras disponíveis”. Essa forma de conceber o espaço geográfico latino-americano remonta ao legado colonial que atravessa a formação sócio espacial da região” (PORTO-GONÇALVES; QUENTAL, 2012; CASTRO, 2016, p. 89).

O controle de governos/corporações internacionais sobre as terras e territórios de comunidades tradicionais evidenciam a estrangeirização de terras como uma recente modalidade de “continuidade das formas coloniais de dominação” (Grosfoguel, 2008, p.126). A continuidade das “formas de dominação” (Grosfoguel, 2008, p. 126) se traduz de diversas maneiras e sob variados contextos. Na prática, consequências como a desterritorialização de categorias sociais reforçam e reproduzem a dominação e exclusão dos povos indígenas, quilombolas, agricultores familiares, dentre outros. Ou seja, a exploração e a opressão “do passado” são reatualizadas sem o colonialismo (Ballestrin, 2013), por outras dinâmicas de poder que reafirmam a concentração de terras, capital e informação (Castro, 2016, p. 88; CASTRO; IGREJA, 2017, p. 211).

Nesse contexto, as instituições jurídicas (como os direitos de propriedade sobre as terras e os regimentos de acesso por estrangeiros) não podem ser vistos como mecanismos neutros, mesmo porque são “inventos humanos, que sofrem variações no tempo e no espaço” (NADER, 1987, p. 23). São regras que, geralmente, expressam os interesses e aspirações do grupo social que, de fato, exerce o domínio (MONREAL, 1988, p. 49), fazendo com que o Estado seja uma arma de que se valem os detentores do poder político para exercerem sua força de dominação sobre a sociedade. O direito, manifestado pela vontade estatal legislativa, é utilizado pelos detentores do poder político para pôr em prática um sistema de controle social (WEBER, 1993, p. 57).

Embora seja uma dinâmica direcionada por e para setores específicos (como o agronegócio)¹⁴, a perda de territórios repercute em desfavor de toda a sociedade, pois prejudica as condições de vida e identidade das gerações futuras, criando um espiral de conflitos sociais. Caso emblemático são os filhos e netos de pessoas que, quando não se deslocam para outras terras do interior, se tornam migrantes e retirantes nas cidades grandes. Exemplo disso são os indígenas mazahuas, otomís e triquis¹⁵ que, ainda hoje, habitam a Cidade do México. Embora a perda de seus territórios não possa ser atribuída ao “land grabbing”, a desterritorialização desses povos demonstra os resultados drásticos da perda de territórios, efeito possível também da estrangeirização de terras na América Latina e Caribe.

Há, ainda, o aprofundamento da expropriação, como expressão das “agroestratégias” (ALMEIDA, 2011) e da “economia do agronegócio” (DELGADO, 2013). Consequentemente, os embates territoriais tendem a se intensificar, com a ampliação das resistências e mobilizações das comunidades tradicionais da região em face das expropriações. Tomando por parâmetro uma área/bioma que se estende a cerca de nove países latino-americanos – a Amazônia – tem-se a expansão de aquisições estrangeiras para a sojicultora e pecuária. Essa agroestratégia resulta não só em produção de commodities agrícolas e não agrícolas para exportação, mas também em destruição ambiental e conflitos sociais (BENATTI, 2003), materializando processos de “acumulação por espoliação” (HARVEY, 2004).

Essas lutas sociais reforçam a necessidade de reconhecimento/garantia ao direito dos povos (tais como os indígenas, camponeses e quilombolas), de terem não somente o acesso, mas o efetivo controle e uso da terra. Significa o direito de viver autonomamente nesses espaços, enquanto territórios¹⁶ de vida, dignidade e de reprodução social de suas formas de ser e agir.

¹⁴ Ver Castro (2017).

¹⁵ Los indígenas de la ciudad de México son una población muy diversificada. Se encuentran en esta ciudad grupos indígenas considerados como pueblos originarios de la propia ciudad y diversos grupos migrantes de otras regiones del país. La ciudad de México y el Distrito Federal son considerados como sitios que generan y reciben grandes flujos migratorios (IGREJA, 2003, p. 171).

¹⁶ Os territórios (e por extensão, suas terras) não são lugares fechados e homogêneos – e nem a base material de práticas socioculturais imutáveis – e sim espaços que comportam a diversidade. Nessa linha, o que se rejeita é a noção

Em outras palavras, a apropriação de glebas de comunidades tradicionais não é só um fenômeno econômico, mas também uma "concentração de influências, de poder político nas esferas territoriais onde está ocorrendo" (DIRVEN; EGUREN, 2011). Pois, a luta pela terra e pelo território (e as resistências à expropriação) materializa "a busca por um lugar, geograficamente localizado e delimitado, recolocando a dimensão da espacialidade" (SAUER, 2010, p. 59) na ressignificação de identidades coletivas, sem que o estabelecimento de fronteiras e limites represente a constituição de espaços hermeticamente fechados e avessos a mudanças (CASTRO, 2017).

A luta por terra inclui a disputa pelo direito de resistir cultural e socialmente, que está intimamente relacionado ao reconhecimento do direito dos povos sobre terras e territórios. O que se desnuda é a "disputa não apenas por terra (enquanto fator de produção), mas pelo direito das comunidades tradicionais existirem enquanto tal, com autonomia, através (e não somente) da base material da terra" (CASTRO, 2017, p. 147).

Essa lógica não pode ser apreendida completamente pela visão da terra exclusivamente como meio de produção (dimensão econômica) ou estritamente como objeto de direitos reais e/ou posse (dimensão jurídica). É preciso compreender que a estrangeirização de terras, ao gerar/agravar a concentração de glebas, produção e capitais expulsa comunidades de seus territórios. Isso porque, como questão geopolítica, ela está além da tradicional discussão sobre riscos à soberania nacional.

O que se coloca em evidência são aquisições progressivas, baseadas na "apropriação do controle" das terras e territórios ("land grabbing") pelo capital internacional. Tal tendência gera a destruição de biomas estratégicos, distorções na segurança e na soberania alimentar (ao concentrar a terra e a produção agropecuária em poucas commodities). Favorece monopólios na produção de alimentos e agroenergias e, ainda, relaciona-se com a cultura de *commodities* repercutindo diretamente no aumento do preço das glebas e no encarecimento das políticas públicas. Assim, a mesma estrangeirização de terras que representa o discurso do progresso e da produtividade é

de comunidade tradicional como grupo sociocultural em oposição à noção de progresso e de desenvolvimento (MASSEY, 2008, p. 25).

responsável pelo avanço das fronteiras e acirramento dos conflitos fundiários e territoriais (SAUER; LEITE, 2012; CASTRO; IGREJA, 2017, p. 208)

A complexidade dessa situação parte daquilo que Foucault chamou de “heterotopias” (ou aqueles “outros lugares”), que se compõem de “espaços singulares que são encontrados em certos espaços sociais, dos quais as funções são diferentes ou mesmo opostas a outros” (FOUCAULT, 1984, p. 252). Portanto, as diferenças culturais e sociais daquilo que os povos tradicionais consideram ser/significar a terra mostram a existência de lugares e espaços qualitativamente distintos, que funcionam como contestação, simbólica e real, em face dos espaços hegemônicos (SAUER, 2010b).

O hegemônico pode ser representado pelas aquisições estrangeiras em grande escala, mediante capitais para produção de commodities, sobrepondo-se à terra como território da subsistência do camponês, da ancestralidade dos indígenas, do núcleo parental do agricultor familiar, da memória dos quilombolas e de outras tantas valorações imanentes à terra para inúmeras outras categorias sociais. Não se trata “apenas da moradia, que pode ser trocada pelo indivíduo sem maiores traumas, mas sim do elo que mantém a união do grupo, e que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações” (SARMENTO, 2008, p. 07).

Os significados e utilidades da terra se conformam em dimensões contextuais, em especial sob o âmbito cultural de cada categoria social, que traz à tona o significado geral das coisas (e da terra) “dentro de um universo específico simbolicamente pré-estruturado” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1992, p. 27). Assim, as comunidades tradicionais lutam por terras e direitos, que se traduzem não apenas nas reivindicações por moradia, saúde, educação e paz, mas, sobretudo, pelo acesso e controle dos territórios como espaços de reprodução social e cultural de formas de agir e viver (CASTRO, 2017, p. 155).

Dessa forma, o que se descortina é o desafio colossal de (re)pensar os significados e usos possíveis e sustentáveis da terra, respeitando as diferentes formas de ser e agir das categorias sociais. Por esse viés, a mesma estrangeirização de terras que pode garantir um enorme aumento da produção de commodities, energia e agrocombustíveis no cenário global, traz consigo – e desde já – a concentração de propriedade da terra e de renda, o uso intensivo dos recursos naturais, perda dos padrões culturais de alimentação e,

destacadamente, a destruição da capacidade de produção agrícola em diversos países latino-americanos, sua dependência a mercados internacionais para o abastecimento doméstico e a eliminação do campesinato e da agricultura familiar.

6 NOTAS PARA UMA CONCLUSÃO

Houve, em toda a América Latina e Caribe, um aumento significativo dos investimentos estrangeiros em terras durante as últimas décadas. Diversos estudos¹⁷ confirmam que a região tornou-se estratégica para os interesses do sistema agroalimentar corporativo e global. Esse fenômeno assume ares de novidade por combinar grandes aquisições, volumosos capitais e a financeirização da terra (transformação em capital fictício). Inclusive, diversos fundos de pensão, bancos e outros agentes financeiros vem participando dessas operações, colocando outros sujeitos nas disputas territoriais.

Todo esse crescimento, porém, não se dá sobre um "espaço vazio ou desocupado", mas em meio a dinâmicas, demandas e conflitos que envolvem sujeitos políticos e categorias sociais. Dessa forma, se engendra uma dinâmica jurídica e de mercado capaz de expropriar terras e territórios de camponeses, indígenas e outras categorias sociais, em detrimento de históricas reivindicações por direitos, reforma agrária e demarcações. As lutas por terras implicam em estratégias de legitimação de identidades sociais. Representam a busca pelo reconhecimento de culturas e modos de vida, profundamente ligados à dimensão dos territórios como "outro lugar" de auto-reconhecimento e autonomia para os povos latino-americanos.



REFERÊNCIAS

ADAMS, L. I. **Parecer LA-01 Aquisição de terras por estrangeiros**. Brasília, Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, agosto de 2010. Disponível

¹⁷ Fernandes, 2000; Branford e Rocha, 2002; Welch, 2006; Massey, 2008; Grain, 2008; Borras et al, 2011; De Schutter, 2011; Fernandes, 2011; Mehta et al, 2012; Sauer e Leite, 2012; Delgado, 2013; Edelman e León, 2013; Sauer e Borras, 2016, dentre outros.

em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-LA01-2010.htm> (Acesso em dezembro de 2016).

ALMEIDA, A. W.B. A reconfiguração das agroestratégias: novo capítulo da guerra ecológica. In: SAUER, S.; ALMEIDA, W. (org.). **Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas**. Brasília: Ed. da UnB, 2011.

BANCO MUNDIAL (Bird). **Rising global interest in farmland: Can it yield sustainable and equitable benefits?** Washington D.C., 07/09/2010.

BARBANTI, O. **América Latina e a expansão do sistema agroalimentar corporativo**. Reflexão sobre Relações Internacionais. Carta Capital. 2016.

BENATTI, J. H. A soja na Amazônia e o ordenamento territorial. In: Seminário: a geopolítica da soja na Amazônia. **Anais...** Belém, 2003.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas lingüísticas**. SP: Edusp, 1996.

BORRAS JR., S.;D. FIG; MONSALVE, S.. The Politics of Biofuels and Land-Water Grabbing: The Procana Case in Mozambique. **Review of African Political Economy**, v.38, n°. 128, 2011.

BORRAS, S.M.; FRANCO, J.C; KAY, C; SPOOR, M. **Land grabbing in Latin America and the Caribbean viewed from broader international perspectives**. Santiago: FAO. 2011.

BORRAS, S. Jr.; FRANCO, J. 'Contemporary Discourses and Political Contestations around Pro-Poor Land Policies and Land Governance. **Journal of Agrarian Change**, v. 10, n°. 1, p. 1-32, 2010.

_____. **Political dynamics of land grabbing in Southeast Asia: understanding Europe's role**. Discussion Paper, 2011. Amsterdam: Transnational Institute (TNI). 2011.

_____. Global Land Grabbing and Trajectories of Agrarian Change: a preliminary analysis. **Journal of Agrarian Change**, v. 12, nº.1, Jan. 2012.

_____. La política del acaparamiento mundial de tierras: replanteando las cuestiones de tierras, redefiniendo la resistencia. **ICAS working paper series**, nº. 01, Transnational Institute, LDPI, ICAS, maio de 2010.

BORRAS, S. Jr.; FRANCO, J.; PLOEG, J. D. Introduction: land concentration, land grabbing and people's struggle in Europe. In: FRANCO, Jennifer e BORRAS, S. Jr. **Land concentration, land grabbing and people's struggle in Europe**. Amsterdam, Transnational Institute (TNI) e Via Campesina. 2013.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. **Comparação e interpretação na antropologia jurídica**. Fundação Universidade de Brasília, 1990.

CASTRO, L. F. P.; IGREJA, R. F. A. M. L. Estrangeirização de Terras na Perspectiva das Formas de Colonialidade no Agro Latino-Americano. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 11, 2017. No prelo.

CASTRO, L.F.P. A luta pela terra como luta por direitos: desafios e perspectivas das comunidades tradicionais no campo brasileiro. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, p. 137-160, 2017.

_____. Agricultura familiar na América Latina: a difusão do conceito e a construção de sujeitos políticos. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 3, p. 73-97, 2016.

_____. Agricultura familiar, habitus e acesso à terra. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 2, p. 91-105, 2015.

_____. **Dimensões e lógicas do arrendamento rural na agricultura familiar**. Dissertação (mestrado em Agronegócios). Brasília: Universidade de Brasília, 2013.

CASTRO, L. F. P.; SAUER S. **The struggle for land and Brazilian family farming: perspectives for the human development**. In: International and Interdisciplinary Conference development in question, 2016. The 5th annual conference of the Development Sociology Section of the ASA. Ithaca: Cornell University, 2016.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**, v. II. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTRO-GOMEZ, S. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da 'invenção do outro'. In LANDER (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

CLEMENTS, E.A.; FERNANDES, B.M.. Estrangeirização da terra, agronegócio e campesinato no Brasil e Moçambique. **Observador Rural (OMR)**. Maputo: Doc. de Trabalho, n. 6, 2013.

DALLARI, D.A. Direitos constitucionais dos quilombolas: a garantia dos direitos dos remanescentes dos quilombolas tem o sentido de reparação. *In: Jornal do Brasil* online, 15 de dezembro de 2010. Disponível em [www.jb.com.br/sociedade-aberta /noticias](http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias) (acesso em dezembro de 2017).

DELGADO, G. Economia do agronegócio (anos 2000) como pacto do poder com os donos da terra. **Revista Reforma Agrária**, p. 61-68, jul. 2013.

DE LA O, A.P; GARNER, E. **Defining the "Family Farm"**. Working paper, FAO. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4306e.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2016.

DE SCHUTTER, O. Forum on global land grabbing: how not to think land grabbing: three critiques of large-scale investments in farmland. **Journal of Peasant Studies**, v. 38, nº. 2, p. 249-79. 2011.

DIRVEN, M.; EGUREN, F. **FAO constata processo de estrangeirização de terras na A. Latina**. Terra. Economia. 2011. Disponível em <https://economia.terra.com.br/fao-constata-processo-de-estrangeirizacao-de-terras-na-a-latina,1f48b0064d7da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html> (Acesso 13 dez 2016).

DUSSEL, E. **1492. El encubrimiento del otro hacía el origen del "mito de la modernidad"**. Ampliada. La Paz: Biblioteca Indígena, 2008.

EDELMAN, M.; LEÓN, A. Cycles of Land Grabbing in Central America: an argument for history and a case study in the Bajo Aguán, Honduras. **Third World Quarterly**, v. 34, nº. 9, p. 1697-1722, 2013.

FAIRHEAD, J.; LEACH, M.; SCOONES, I. Green grabbing: a new appropriation of nature? **Journal of Peasant Studies**. v. 39, nº. 2, 2012.

FAO. **Dinamica del mercado de la tierra en America Latina y el Caribe**. Chile, Santiago: 2011.

FERNANDES, B.M. **Questão agrária**: conflitualidade e desenvolvimento territorial. SPOSITO, E.; SANT'ANNA NETO, J. (Org.). *Uma Geografia em Movimento*. SP: Expressão Popular, 2010.

_____. Geopolítica da questão agrária mundial. In: Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, & Isolete Wichinieski (Eds.). **Cadernos Conflitos no Campo Brasil**. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra (CPT), 2011

_____. **Construindo um estilo de pensamento na questão agrária**: o debate paradigmático e o conhecimento geográfico. Presidente Prudente, 2013. 329 f. Tese (livre-docência) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2013.

_____. **A formação do MST no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. Geopolítica da questão agrária mundial. In: Canuto, Luz, & Wichinieski (Eds.). **Cadernos Conflitos no Campo Brasil**. Goiânia: CPT, 2011.

FERNANDES, B.M.; RAMALHO, C.B. Luta pela terra e desenvolvimento rural no Pontal do Paranapanema. **Estudos Avançados**, nº. 43, 2001.

FOLENA OLIVEIRA, J.R. O Direito Como Instrumento de Controle Social ou Mudança Social. **Revista de Informação Legislativa**, v. 136, p. 36, 1998.

FERNANDES, B.M.; WELCH, C.A.; GONÇALVES, E.C. **Land governance in Brazil**. Framing the Debate Series, v. II. Rome: ILC, 2012.

GLAUSER, M. **Extranjeirización del territorio Paraguayo**. Asunción: BASE Investigaciones Sociales, 2009.

GÓMEZ, S. The land market in Latin America and the Caribbean: concentration and foreignization. Santiago, FAO América Latina, 2012.

GOYARD-FABRE, S. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRAIN. **Seized**: the 2008 land grab for food and financial security. Grain Briefing. Relatório. Outubro de 2008.

GROSGOUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pos-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global". **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº. 80, 2008.

HECHT, S. Soybeans, Development and Conservation on the Amazon Frontier. **Development and Change**, v. 36, nº. 2, p. 375-404, 2005.

HOFFMANN, O. Divergencias construidas, convergencias por construir. Identidad, territorio y gobierno en la ruralidad colombiana. **Revista Colombiana de Antropología**, v. 52, nº. 1, p.17-39, ene./Jun. 2016.

IGREJA, R.L. Justicia y diferencia étnica. El reconocimiento étnico en el contacto de los grupos indígenas migrantes en la ciudad de México con la administración de justicia capitaliana. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. 46, nº. 188, p. 6, 2003.

INCRA. **O que é grilagem?** Informe institucional. Publicado em 17/02/2009. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/oqueegrilagem>. Acesso em 23/06/2016.

MASSEY, D. **Pelo espaço: uma nova política da espacialidade**. RJ, Bertrand Brasil, 2008.

NALEPA, R. Marginal lands: the role of remote sensing in constructing landscapes for agrofuel development. **Journal of Peasant Studies**, v. 39, nº. 2, 2012.

NASCIMENTO, S. **Colonialidade do poder no direito e povos indígenas na América Latina: as faces da subordinação/dominação jurídica frente ao direito de retorno às terras ancestrais dos povos indígenas Kaiowá do Tekohá Laranjeira Ñande 'Rú no Brasil e Mapuche do Lof Temucuicui no Chile**. 2016. 217 f. Tese de doutorado (em ciências sociais) – Univesidade de Brasília, Brasília.

OLIVEIRA, G. Land regularization in Brazil and the global land grab. **Development and Change**. Borrás, S. et al. editors, special issue on Governing the Global Land Grab: The Role of the State in the Rush for Land. 2011.

MEHTA, L., VELDWISCH, G.J. e FRANCO, J. Introduction to the Special Issue: Water grabbing? Focus on the (re)appropriation of finite water resources. **Water Alternatives**, v. 5, n. 2, 2012.

MONREAL, E.N. **O Direito como obstáculo à transformação social**. Tradução de Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre : S. A. Fabris, 1988.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 4. ed. RJ: Forense, 1987.

ODILLA, F. **Estrangeiros compram 22 campos de futebol por hora**. In: A Folha de São Paulo, 02 de novembro de 2010.

OLIVEIRA, A. U. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: um retorno aos dossiês. **Agrária**, nº. 12, São Paulo, USP, 2010.

OYA, C. Methodological reflections on 'land grab' databases and the 'land grab' literature 'rush'. **Journal of Peasant Studies**, v. 40, nº. 3, 2013.

PORTO-GONÇALVES, C.W.; QUENTAL, P.A. Colonialidade do poder e os desafios da integração regional na América Latina, **Polis Revista Latino Americana**, nº. 31, dez., 2012.

QUIJANO, A. Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America, **NEPANTLA**, v. 1, nº. 3, p. 533-580, 2000.

SAFRANSKY, S; WOLFORD, W. **Contemporary land grabs and their alternatives in the Americas**. International Conference on Global Land Grabbing. Universidade de Sussex, 6 a 8 de abril de 2011.

SARMENTO, D. **Territórios Quilombolas e Constituição: A ADI 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03 (parecer)**. RJ, Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República – 2ª Região, 03 de março de 2008.

SASSEN, S. Land Grabs today: Feeding the disassembling of national territory. **Magazine Globalization**, v. 10, nº. 1, 2013.

SAUER, S.; LEITE, S. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Revista de Econ. e Sociologia Rural**, v. 50, nº. 3, jul. 2012.

SAUER, S.; BORRAS, S. 'LAND GRABBING' E 'GREEN GRABBING': Uma leitura da 'corrida na produção acadêmica' sobre a apropriação global de terras. **Campo-Território**, p. 6-42, jun. 2016.

SAUER, S. Land and territory: meanings of land between modernity and tradition. **Agrarian south: a Journal of Political Economy**. Vol.1, nº. 1, Londres, 2012.

_____. Mercado de terras: estrangeirização, disputas territoriais e ações governamentais no Brasil. In: SAQUET, Marcos A.; SUZUKI, Júlio C.; MARAFON, Glaucio J. (orgs.) **Territorialidades e diversidade nos campos e nas cidades latino-americanas e francesas**. SP, Outras Expressões, 2011.

_____. **Terra e modernidade**: a reinvenção do campo brasileiro. São Paulo, Expressão Popular, 2010.

_____. Demanda mundial por terras: "land grabbing" ou oportunidade de negócios no Brasil?. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 4, nº. 1, p. 72, 2010b.

SOTO BAQUERO, F.; GÓMEZ, S. **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe**: concentración y extranjerización. Santiago, FAO, 2012.

WHITE, B.; BORRAS, S. Jr.; HALL, Ruth; SCOONES, Ian e WOLFORD, Wendy. The new enclosures: critical perspectives on corporate land deals. **Journal of Peasant Studies**, v. 39, nº. 3-4, 2012.

WEBER, M. **Ciência e política**: duas vocações. Tradução de Leonidas Hegemberg e Octany Silveira Mota. São Paulo: Cultrix, 1993.

WELCH, C. Globalization and the transformation of work in rural Brazil: agribusiness, rural labor unions, and peasant mobilization. **International Labor and Working-Class History**, v. 70, p. 35-60, 2006.

ZOOMERS, A. Globalisation and the foreignisation of space: seven processes driving the current global land grab. **Journal of Peasant Studies**, v. 37, nº. 2, 2010.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de. "Land grab" na América Latina: expressões da nova colonialidade sobre terras, direitos e identidades sociais. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 5, n. 2, p. 38-65, mai./ago. 2018.

Recebido em: 25/06/2017

Aprovado em: 27/12/2017